



DOCUMENTO ÚNICO (PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)

IMGA Obrigações Globais Taxa Indexada EUR 2026 - Série I

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Duração Limitada

14 de maio de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

ÍNDICE

Parte I - Informação Geral	3
Capítulo I - Informações Gerais Sobre o OIC, a Sociedade Gestora e Outras Entidades	3
1. O OIC (Fundo)	3
2. A Sociedade Gestora	3
3. As entidades subcontratadas	4
4. O depositário	4
5. As entidades comercializadoras	5
6. O auditor	5
7. Avaliadores externos	5
8. Consultores externos	5
Capítulo II - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos	5
1. Política de investimento do Fundo	5
2. Parâmetro de referência (benchmarks)	7
3. Limites ao investimento	7
4. Técnicas e instrumentos de gestão	8
5. Características especiais do fundo	9
6. Valorização dos ativos	10
7. Custos e encargos	11
8. Política de distribuição de rendimentos	13
9. Exercício dos direitos de voto	14
CAPÍTULO III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Resgate	14
1. Características gerais das unidades de participação	14
2. Valor da unidade de participação	14
3. Condições de subscrição e de resgate	15
4. Condições de subscrição	16
5. Condições de resgate	16
6. Condições de transferência	17
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação	17
8. Admissão à negociação	17
Capítulo IV - Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo	17
Capítulo V - Direitos dos Participantes	18
Capítulo VI - Outras Informações	18
Parte II - Informação adicional aplicável aos OIC abertos	19
Capítulo I - Outras Informações Sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades	19
1. Outras informações sobre a sociedade gestora	19
2. Política de Remuneração	23
Capítulo II - Divulgação de Informação	23
1. Valor da unidade de participação	23
2. Consulta da carteira	24
3. Documentação	24
4. Relatório e Contas do Fundo	24
Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados do Fundo	24
Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo	25
Capítulo V - Regime Fiscal	25
1. Tributação na esfera do Fundo	25
2. Tributação na esfera dos participantes	26
Anexo 1 - Agentes da Caixa Central	28

Parte I

Informação Geral

Capítulo I

Informações Gerais Sobre o OIC, a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. O OIC (Fundo)

- a) A denominação do Organismo de investimento coletivo (OIC¹) é **"IMGA OBRIGAÇÕES GLOBAIS TAXA INDEXADA EUR 2026 - SÉRIE I - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações"** e passa a designar-se abreviadamente neste Documento Único (Prospeto e Regulamento de Gestão) apenas por Fundo;
- b) O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Mobiliário de Obrigações, com duração limitada;
- c) Caso o montante subscrito durante o período de pré-subscrição (*) não atinja um montante mínimo de 5 milhões de Euros, a Sociedade Gestora terá a faculdade de não prosseguir com a constituição do Fundo. Nesse caso, a Sociedade gestora comunicará essa decisão à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, doravante denominada CMVM, e aos participantes, através de Aviso publicado no sistema de Difusão de Informação da CMVM e em todos os locais de comercialização, bem como no *site* da Sociedade Gestora em www.imga.pt
- d) O Fundo é constituído por um período de 23 meses e 14 dias, ocorrendo a sua liquidação a 30 de junho de 2026;
- e) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente, por CMVM, em 31 de maio de 2024;
- f) A Categoria A iniciou a sua comercialização em 17/06/2024, estando em fase de pré-subscrição entre 17 de junho de 2024 e 17 de julho de 2024 e constituiu-se em 18/07/2024;
- g) A Categoria I iniciou a sua comercialização em 17/06/2024, estando em fase de pré-subscrição entre 17 de junho de 2024 e 17 de julho de 2024 e constituiu-se em xx/xx/xxxx;
- h) A data da última atualização do presente documento foi em 14 de maio de 2025;
- i) O número de participantes do Fundo em 31 de dezembro de 2024 era de 462.

(*) Período compreendido entre as 8h30 do dia 17/06/2024 e as 16h (CA) ou 15h30 (IMGA) do dia 17/07/2024.

2. A Sociedade Gestora

- a) O Fundo é gerido pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na Avenida da República, nº 25 – 5ºA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889;
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, com capital social inteiramente realizado de € 1.000.000 (um milhão de Euros);
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 14 de abril de 1989 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM;
- d) Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM;
- e) São obrigações e funções da entidade responsável pela gestão, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - a. Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:

¹ OIC: Organismo de Investimento Coletivo, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 27/2023, de 28 de abril (Regime da Gestão de Ativos ou RGA)

- i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos; e
 - ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
- f) Administrar o Fundo, em especial:
 - a. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - b. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - c. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - d. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
 - e. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - f. Distribuir rendimentos;
 - g. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - h. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - i. Registrar e conservar os documentos.
- g) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.

3. As entidades subcontratadas

O Fundo não recorre a entidades subcontratadas.

4. O depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, no Porto, e encontra-se registado, desde julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro e sujeito à supervisão do Banco de Portugal.
- b) São obrigações e funções do depositário, além de outras previstas na lei ou neste Prospeto, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo, com exceção de numerário;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Executar as instruções da entidade responsável pela gestão o incumba, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Promover o pagamento aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
 - viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
 - ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso e extinção de registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
 - x. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
 - xi. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na lei.

- c) A substituição do depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- d) O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade registadora das unidades de participação do Fundo., representativas da Categoria A.
- e) O depositário não exerce atividades relativas ao Fundo ou à Sociedade Gestora que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:
 - i. Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflitantes; e
 - ii. Identificar, gerir, acompanhar e divulgar os potenciais conflitos de interesses aos participantes do Fundo.

5. As entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do Fundo junto dos Investidores são:

- a) Categoria I:
IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (IMGA), com sede na Avenida da República, nº 25 – 5ªA, em Lisboa;
- b) Categoria A:
 - i) CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa;
 - ii) Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas da CAIXA CENTRAL, que agirão por conta e em nome daquela, enquanto seus Agentes.
- c) O Fundo é comercializado na sede da IM Gestão de Ativos, em todos os balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e aos balcões das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo mencionadas no parágrafo anterior, as quais atuam por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes, e constantes do Anexo II, bem como através do serviço de Internet Banking, no site www.creditoagricola.pt e também através da banca telefónica, para os clientes da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo que tenham aderido a este serviço .

6. O auditor

O Fundo é auditado pela Mazars & Associados, S.R.O.C., S.A., com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

7. Avaliadores externos

Nas situações previstas no ponto 6.1 g) iv) do Capítulo II, a entidade gestora pode recorrer a avaliadores externos.

8. Consultores externos

A entidade gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

Capítulo II

Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimentos

- a) O Fundo adotará uma política de investimentos que terá como objetivo assegurar, no termo da sua duração, a proteção do capital subscrito durante o período de subscrição inicial, bem como o pagamento, durante o período de duração do fundo, de uma taxa semestral equivalente a Euribor a 3M (média de duas observações trimestrais dos períodos antecedentes) subtraído de 25bp, calculado sobre o valor inicial da UP (10 euros). Este fundo irá fazer quatro pagamentos com periodicidade semestral durante o

período de duração do fundo.

- b) O Fundo investirá em obrigações, de taxa indexada, expressas direta ou indiretamente em euros, emitidas por entidades privadas ou emitidos ou garantidos por entidades públicas ou por organismos internacionais de carácter público. Os instrumentos de dívida referidos deverão apresentar à data de investimento uma qualidade de crédito medida pela notação de rating do emitente, equivalente aos escalões das agências de rating considerados apropriados para investimento ("*Investment Grade*") ou, não tendo notação atribuída, possua risco de crédito equivalente na ótica da entidade responsável pela gestão.
- c) O Fundo deterá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global investido, direta ou indiretamente, em obrigações. No entanto, a partir dos últimos seis meses de maturidade do Fundo, e à medida que as obrigações em carteira vão maturando, o Fundo poderá deter até 100% do seu valor líquido global em depósitos bancários e outros instrumentos do mercado monetário.
- d) O património inicial do fundo será constituído por um mínimo de 30 emitentes e um máximo de 50 emitentes obrigacionistas de empresas europeias e norte-americanas de dívida sénior, com notação creditícia de *investment grade* por pelo menos uma agência de rating.
- e) As instituições financeiras e não financeiras abaixo serão consideradas preferenciais para o investimento inicial do fundo:

ABN AMRO BANK NV	CATERPILLAR FINL SERVICE	LLOYDS BANKING GROUP PLC	BANCO SANTANDER SA
CREDIT AGRICOLE SA	FED CAISSES DESJARDINS	MERCEDES-BENZ INT FINCE	SKANDINAVISKA ENSKILDA
KONINKIJKE AHOLD DLHAIZE	CANADIAN IMPERIAL BANK	MET LIFE GLOB FUNDING I	CIE DE SAINT-GOBAIN SA
ALLIANZ FINANCE II B.V.	COMMERZBANK AG	MORGAN STANLEY	SVENSKA HANDELSBANKEN AB
BARCLAYS PLC	DANSKE BANK A/S	MUENCHENER HYPOTHEKENBNK	SIEMENS FINANCIERINGSMAT
MEDIOBANCA INTL LUX SA	DEUTSCHE BANK AG	NATIONAL BANK OF CANADA	SOCIETE GENERALE
BANCO BILBAO VIZCAYA ARG	DAIMLER TRUCK FI CANADA	NATWEST MARKETS PLC	SNAM SPA
BANQUE FED CRED MUTUEL	DZ BANK AG	NATIONWIDE BLDG SOCIETY	STANDARD CHARTERED BANK
BANK OF MONTREAL	GOLDMAN SACHS GROUP INC	NYKREDIT REALKREDIT AS	TORONTO-DOMINION BANK
BMW FINANCE NV	HSBC HOLDINGS PLC	OP CORPORATE BANK PLC	UBS GROUP AG
BNP PARIBAS	ING BANK NV	COOPERATIEVE RABOBANK UA	VOLVO TREASURY AB
BANK OF NOVA SCOTIA	INTESA SANPAOLO SPA	ROYAL BANK OF CANADA	
BPCE SA	KBC IFIMA SA	SANTAN CONSUMER FINANCE	

Caso a sociedade gestora antecipe alterações nas condições de mercado que inviabilizem o objetivo do Fundo, este poderá investir em obrigações de outros emitentes, desde que mantenha o perfil de risco do Fundo.

- f) Até 10% do seu valor líquido global o Fundo pode investir em unidades de participação de outros OIC compatíveis com o objetivo do Fundo, incluindo fundos de investimento geridos pela IM Gestão de Ativos.
- g) Para a gestão da liquidez necessária, o Fundo poderá ainda ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, bilhetes de tesouro, certificados de depósito e papel comercial na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo, tendo em conta a sua política de investimentos.
- h) O Fundo não investe, direta ou indiretamente, em ações ordinárias.
- i) O Fundo não irá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados.
- j) A estratégia de investimento do Fundo segue uma gestão ativa, não considerando nenhum parâmetro de referência. Os ativos são selecionados de entre a lista de emitentes acima referida, essencialmente considerando o seu potencial de retorno face à sua qualidade em termos de risco de crédito e ao contexto macroeconómico em que se inserem. O Fundo não segue uma alocação setorial ou geográfica fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante dos emitentes que constituem o seu universo de investimento, ao enquadramento de mercado e ao objetivo de rendimento do Fundo.

1.2. Mercados

- a) Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais nos mercados regulamentados dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), qualificados como elegíveis pela CMVM.
- b) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transacionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos

mercados financeiros (p.ex. Clearstream, Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

1.3. Informação em matéria de sustentabilidade

O Fundo não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Os investimentos subjacentes a este Fundo não têm em conta os critérios da EU para as atividades económicas ambientalmente sustentáveis. Por se tratar de um fundo com objetivo de retorno a médio prazo, na sua gestão, a sociedade gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade priorizando os objetivos de rentabilidade invés de objetivos de sustentabilidade que considera ser de longo prazo.

1.4. Política de execução de operações e de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo a entidade responsável pela gestão procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a entidade responsável pela gestão terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do Fundo, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- c) A entidade responsável pela gestão, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o Fundo.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

2. Parâmetro de referência (benchmarks)

O Fundo não se encontra referenciado a um índice do mercado monetário ou de capitais.

3. Limites ao investimento

A composição do património do Fundo obedece às normas legais em vigor, tendo de respeitar, obrigatoriamente, as seguintes regras:

3.1. Limites contratuais ao investimento

- a) O Fundo deterá, em permanência, no mínimo, 80% do seu valor líquido global investido, direta ou indiretamente, em obrigações. Nos últimos seis meses de vida do Fundo, e à medida que as obrigações em carteira vão maturando, o Fundo poderá deter até 100% do seu valor líquido global em depósitos bancários e/ou outros instrumentos do mercado monetário.
- b) Até 10% do seu valor líquido global o Fundo pode investir em unidades de participação de outros OIC compatíveis com o objetivo do Fundo, incluindo fundos de investimento geridos pela IM Gestão de Ativos.

3.2. Limites legais ao investimento

- a) O Fundo não poderá investir mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
 - ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos pela mesma entidade.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- d) O limite referido em b), subalínea i., é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- e) Os limites referidos em b), subalínea i., e c) são, respetivamente, elevados para 25% e 80% no caso de obrigações, garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro.
- f) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos em e) e f) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido em c).
- g) O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- h) A entidade responsável pela gestão poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

O Fundo não recorre à utilização de instrumentos financeiros derivados.

4.2. Reportes e Empréstimos

O Fundo não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão

- a) O Fundo não recorre à utilização de swaps de retorno total ("total return swaps") e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.
- b) Para a gestão sã e prudente dos riscos de liquidez do fundo, em determinadas condições de mercado, pode a Sociedade Gestora, no interesse dos investidores, recorrer aos seguintes mecanismos:

- i. **Alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis**

Considerando o melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e caso os resgates líquidos ultrapassarem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 5% do valor líquido global do fundo, numa situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate previsto no número **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Capítulo III, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 dias úteis.

Ativado o mecanismo de alargamento do prazo máximo de pré-aviso, o mesmo poderá manter-se em vigor enquanto os resgates líquidos, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, forem superiores a 2,5% do valor líquido global do fundo.

ii. Janelas de reembolso

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, pode ainda a Sociedade Gestora, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatem, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada pari-passu com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do fundo.

iii. Comissões de resgate

Alternativamente ou complementarmente aos mecanismos anteriores, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos e em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, poderá ainda a Sociedade Gestora aplicar uma comissão de resgate adicional, a reverter para o fundo, não superior a 5%.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do fundo.

A ativação de qualquer um destes mecanismos apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento e no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

5. Características especiais do fundo

- a) Trata-se dum Fundo que investe maioritariamente em obrigações de taxa indexada, pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:
 - i) **Risco de Crédito:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de crédito decorrente da sensibilidade do preço dos ativos a oscilações na probabilidade do emitente de um título não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efetuar pagamentos de juros e capital;
 - ii) **Risco de Taxa de Juro:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado;

- iii) **Risco de Liquidez:** O Fundo poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;
 - iv) **Risco de Contraparte:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de contraparte emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;
 - v) **Risco Operacional:** O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos títulos subjacentes;
 - vi) **Risco jurídico e fiscal:** Risco de alteração da legislação, incluindo fiscal, e demais normas aplicáveis, com eventuais consequências para a rentabilidade do Fundo;
 - vii) **Risco em matéria de sustentabilidade:** O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.
- b) O Fundo não investe direta ou indiretamente em ações ordinárias.

6. Valorização dos ativos

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria I e da Categoria A pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação;
- b) O valor da unidade de participação da Categoria I é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria pelo número de unidades de participação da Categoria I em circulação;
- c) O valor da unidade de participação da Categoria A é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria pelo número de unidades de participação da Categoria A em circulação;
- d) O valor líquido global do Fundo afeto a cada Categoria é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos, respetivos a cada Categoria, suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria

- a) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o Fundo e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- c) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- d) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) mediante autorização da CMVM no que respeita a instrumentos financeiros não representativos de dívida;
- e) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

- ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- f) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
- g) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a entidade responsável pela gestão adota os seguintes critérios:
 - I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou
 - II. na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
 - III. caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das subalíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a entidade responsável pela gestão considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por entidade subcontratada.
- h) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
 - I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão;
 - II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na subalínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- i) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;
- j) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea e) supra.

6.2. Momento de referência da valorização

O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

a) Custos imputáveis diretamente ao Fundo

Comissão de Gestão Fixa – Categoria A ^{1(*)}	0,50%/ano
Comissão de Gestão Fixa – Categoria I ¹	0,25%/ano
Comissão de Depósito ¹	0,06%/ano
Taxa de Supervisão	0,012%/mês
Imposto de selo sobre o valor do OIC	0,0125%/trimestre
Outros Custos (**)	Despesas relativas a encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo, custos de auditoria, impostos, juros e comissões bancárias.

¹ Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

(*) A comissão de gestão da Categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pela entidade comercializadora, sendo o valor indicado repartido entre a entidade responsável pela gestão e a entidade comercializadora, de acordo com o previsto no ponto 7.2 do presente capítulo.

(**) O Fundo poderá incorrer ainda em outras despesas e encargos, devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

b) Taxa de encargos correntes

Categoria A

Custos Imputados ao Fundo em 2024	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão*	32 227	0,52%
Comissão de Depósito*	3 867	0,06%
Taxa de Supervisão	979	0,02%
Custos de Auditoria	1 538	0,02%
Imposto de selo sobre o valor do Fundo	3 397	0,05%
Encargos outros OIC	0	0,00%
Outros custos correntes	194	0,00%
Total	42 202	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria A) (% VLGF)		0,68%

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em dezembro de 2024. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este valor inclui o imposto de selo sobre as comissões de gestão e depósito à taxa em vigor no período em referência e exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

Taxa de Encargos Correntes (Categoria I) (*) (**)	0,42%
---	-------

(*) A Taxa de Encargos Correntes (TEC) consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão fixa, a comissão de depósito, a taxa de supervisão, os custos de auditoria, imposto do selo sobre o valor do OIC e outros custos correntes do Fundo, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período.

(**) O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa. Dado que o histórico do Fundo não completou um ano civil, o valor da TEC representa uma estimativa do total de encargos previstos que o Fundo suportaria ao longo de um ano, de acordo com os termos do disposto no Artigo 13º do Regulamento (EU) nº583/2010 de 1 de julho.

c) Custos imputáveis diretamente ao participante

COMISSÃO DE SUBSCRIÇÃO (Categorias A e I)	
No período de pré-subscrição (*)	0%
Após 18/07/2024 (inclusive)	3%
COMISSÃO DE RESGATE (Categorias A e I)	
Comissão de resgate	3%
Na liquidação do Fundo	0%

(*) Período compreendido entre as 8h30 do dia 17/06/2024 e as 16h (CA) ou 15h30 (IMGA) do dia 17/07/2024.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

a) Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto e destinada a cobrir todas as despesas de gestão, a entidade responsável pela gestão tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão:

- Para a Categoria A, de 0,50% ao ano;
- Para a Categoria I, de 0,25% ao ano;

cobradas mensal e postecipadamente, calculadas diariamente sobre o valor líquido global da Categoria A e da Categoria I, respetivamente, antes de comissões, a suportar pelas Categorias respetivas e destinadas a cobrir todas as despesas de gestão. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

A Comissão de gestão da Categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a entidade responsável pela gestão e a entidade comercializadora:

- Um montante equivalente a 65% da comissão de gestão do Fundo, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.; Estes valores serão cobrados mensal e postecipadamente, calculados diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões, ponderado pelo volume de unidades de participação comercializadas por cada uma das entidades comercializadoras.

b) Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, o depositário tem direito a cobrar do Fundo pelos seus serviços, uma comissão de 0,06% ao ano, numa periodicidade mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

c) Outros custos e encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos, aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, comissões de gestão cobradas por outros OIC participados, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias, incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores.

O FUNDO poderá ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI ou outros encargos legais e fiscais ou despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

Constituirão igualmente encargos do FUNDO a taxa mensal de supervisão de 0,012% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como a taxa de majoração, e os custos de auditoria obrigatórios. Caso a IMGA recorra a estudos de investimento ("research") para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

8. Política de distribuição de rendimentos

- O Fundo tem como objetivo a distribuição de um rendimento semestral equivalente à taxa Euribor a 3M (média de duas observações trimestrais dos períodos antecedentes) subtraído de 25bp, calculado sobre o valor inicial da UP (10 euros);
- A distribuição de rendimentos aos participantes do referido rendimento será efetuada com periodicidade semestral, durante o período de duração do Fundo.
- As datas de pagamento do rendimento semestral serão 31 de dezembro 2024, 30 de junho 2025, 31 de dezembro 2025 e 30 de junho 2026.

9. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável.

CAPÍTULO III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Resgate

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso são fracionadas até à quarta casa decimal.

As unidades de participação serão emitidas em categorias diferentes:

Categoria A:

Período de pré-subscrição (*): O montante mínimo de subscrição é de 1.000 euros através de subscrição inicial única

A partir de 18/07/2024 (Inclusive): O montante mínimo de subscrição é de 100.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2 do Capítulo II.

Categoria I:

Período de pré-subscrição (*): O montante mínimo de subscrição é de 250.000 euros através de subscrição inicial única

A partir de 18/07/2024 (Inclusive): O montante mínimo de subscrição é de 1.000.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2 do Capítulo II.

(*) Período compreendido entre as 8h30 do dia 17/06/2024 e as 16h (CA) ou 15h30 (IMGA) do dia 17/07/2024.

1.3. Sistema de registo

O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade registadora das unidades de participação do Fundo, representativas da Categoria A.

As unidades de participação do Fundo representativas da Categoria I estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da unidade de participação das Categoria A e I é de 10 euros (dez euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Durante o período inicial de subscrição (pré-subscrição), que decorre entre as 08:30h^(*) de dia 17 de junho de 2024 e as horas limite abaixo indicadas, do dia 17 de julho de 2024, o valor da unidade de participação é de 10 euros (dez euros).

Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de pré-subscrição, ou seja, entre as 08:30h^(*) de dia 17 de junho de 2024 e as horas limite indicadas no quadro abaixo do dia 17 de julho de 2024, serão liquidados com o valor inicial da unidade de participação.

Entidades Comercializadoras	Hora-limite (horário Portugal continental)
IM Gestão de Ativos	15:30
- CAIXA CENTRAL C.R.L. - Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas da CAIXA CENTRAL	16:00

Caso o montante subscrito durante o período de pré-subscrição não atinja um montante mínimo de 5 milhões de euros, a Sociedade Gestora terá a faculdade de não prosseguir com a constituição do Fundo.

Após o período acima referido, o valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia do pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respetiva comissão de subscrição.

(*) Horário de Portugal continental

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respetiva comissão de resgate sempre que aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Pedidos e períodos de subscrição e resgate (Categorias A e I)

Período de pré-subscrição: Para os pedidos de subscrição apresentados durante o período de pré-subscrição, que decorre entre as 08:30h (*) de dia 17 de junho de 2024 e as horas limite indicadas no quadro abaixo do dia 17 de julho de 2024, as subscrições serão efetuadas e liquidadas em 18/07/2024, com o valor inicial de unidade de participação de 10 euros (dez euros). O Fundo constitui-se nessa data. Os pedidos de subscrição poderão ser revogados até 15 dias antes do final do período inicial de subscrição. Caso o montante subscrito durante o período de pré-subscrição não atinja um montante mínimo de 5 milhões de euros, a Sociedade Gestora terá a faculdade de não prosseguir com a constituição do Fundo.

A partir de 18/07/2024 (inclusive): Com periodicidade diária, para efeitos do processamento da operação no próprio dia, as subscrições e resgates do Fundo efetuados através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das entidades comercializadoras terão de ser efetuadas até à seguinte hora:

Entidades Comercializadoras	Hora-limite (horário Portugal continental)
IM Gestão de Ativos	15:30
- CAIXA CENTRAL C.R.L. - Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas da CAIXA CENTRAL	16:00

Todos os pedidos que derem entrada depois da hora indicada, serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou em numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Categoria A:

Período de pré-subscrição (*): A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 1.000 euros.

A partir de 18/07/2024 (inclusive): A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 100.000 euros, não existindo montante mínimo para subscrições posteriores.

Categoria I:

Período de pré-subscrição (*): A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 250.000 euros.

A partir de 18/07/2024 (inclusive): A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 1.000.000 euros, não existindo montante mínimo para subscrições posteriores.

(*) Período compreendido entre as 8h30 do dia 17/06/2024 e as 16h (CA) ou 15h30 (IMGA) do dia 17/07/2024.

4.2. Comissões de subscrição (Categorias A e I)

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição para os pedidos efetuados entre 17 de junho de 2024 a 17 de julho de 2024;

Para as subscrições efetuadas fora do período acima referido será cobrada uma comissão de subscrição de 3%, que reverterá para o Fundo, a acrescer ao montante da subscrição e a suportar pelo participante.

4.3. Data de subscrição efetiva (Categorias A e I)

A liquidação financeira para os pedidos de subscrição efetuados no período de pré-subscrição, ou seja, entre 17 de junho de 2024 a 17 de julho de 2024, ocorrerá no dia 18 de julho de 2024, sendo o valor da subscrição debitado em conta nessa data junto da entidade comercializadora.

Para as subscrições efetuadas a partir de 18 de julho de 2024, inclusive, o valor de subscrição será debitado no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate (Categorias A e I)

Na data de liquidação do Fundo: O reembolso das unidades de participação no termo da duração do Fundo não está sujeito ao pagamento de qualquer comissão.

Fora desta situação: O resgate das unidades de participação está sujeito à cobrança de uma comissão de resgate de 3%, que reverterá para o Fundo. A comissão de resgate incidirá sobre o valor das unidades de participação resgatadas e será deduzida no montante do resgate e suportada pelo Participante.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até 5 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

No termo da duração do Fundo, a sociedade gestora deve proceder à venda dos ativos do Fundo até ao dia 30 de junho de 2026 e reembolsar os participantes com base no valor da UP calculado no último dia de vida do Fundo, sendo o pagamento efetuado até 10 dias úteis após a data de liquidação.

Em situações excepcionais poderá a sociedade gestora recorrer aos mecanismos de gestão de liquidez, nomeadamente, alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis, janelas de reembolso ou comissões de resgate adicionais, nas condições e termos previstos na alínea b) do número **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Capítulo II.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação

A suspensão de operações de subscrição e de resgate rege-se pela Lei e em especial pelas disposições seguintes:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor global do Fundo, a entidade responsável pela gestão poderá mandar suspender as operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excepcionais;
- d) A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excepcionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- f) A CMVM pode alterar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d), o prazo aplicável à suspensão, caso tal prazo não seja adequado face às circunstâncias excepcionais que motivaram a decisão de suspensão pela sociedade gestora;
- g) A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão;
- h) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a suspensão das operações de subscrição ou de resgates, determinada pela CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos;
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo.

Capítulo IV

Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo

- a) O Fundo é constituído por um período de 23 meses e 14 dias, com início na data da respetiva constituição, sendo a data de liquidação 30/06/2026 e o reembolso aos participantes efetuado até 10 dias úteis após essa data.
- b) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a entidade responsável pela gestão poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.

- c) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo.
- d) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis acrescido do prazo normal de resgate.
- e) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Capítulo V

Direitos dos Participantes

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:
 - i. Obter gratuitamente, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o Documento de informação fundamental (DIF), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
 - iii. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos documentos constitutivos do Fundo;
 - iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das condições, caso se verifique o aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
 - v. À inscrição das unidades de participação em conta de registo individualizado, depois de terem pago integralmente o valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo;
 - vi. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
 - vii. A serem ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a entidade responsável pela gestão para realizar os atos de administração do Fundo, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do Fundo.

Capítulo VI

Outras Informações

Nada a assinalar

Parte II

Informação adicional aplicável aos OIC abertos

Capítulo I

Outras Informações Sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

1.1. Identidade dos Membros

1.1.1. Do órgão de administração

Presidente: Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais: Mário Dúlio de Oliveira Negrão
Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana
João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

1.1.2. Da Comissão Executiva

Presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais: Mário Dúlio de Oliveira Negrão
Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

1.1.3. Do órgão de fiscalização

Presidente: Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Vogais: Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
António Joaquim dos Santos Lindeza
Vogal (suplente): Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

1.1.4. Da mesa da assembleia geral

Presidente: Javier de la Parte Rodriguez
Secretário: João Rui Rodrigues Duarte Grilo

1.2. Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização fora da Sociedade Gestora

1.2.1. Órgão de Administração

Iñigo Trincado Boville

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD,S.V., S.A.) – Administrador (não executivo)

Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Nexponor SICAFI – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

Não exerce outras funções

João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira
Sócio-Gerente na Attributequation, Lda;
Técnico Superior na Águas do Tejo Atlântico;
Gerente da LCG Holding, Lda.

1.2.2. Órgão de Fiscalização

Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Não exerce outras funções

Isabel Maria Estima da Costa Lourenço

Vogal do Conselho Fiscal Payshop Portugal S.A.
Administradora não executiva das Sociedades de Garantia Mútua Lisgarante, Norgarante, Agrogarante e Garval

António Joaquim dos Santos Lindeza

Consultor e Avaliador Imobiliário em Nome Individual

Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

Professora Universitária no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa
Vogal da Direção da Associação Indeg Iscte Executive Education
Vogal da Direção Associação Indeg Iscte Projetos

1.3. Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora

Para além do Fundo a que o presente documento constitutivo se refere, a Sociedade Gestora gere ainda os seguintes fundos:

Denominação		Política de Investimento	VLGF em EUR * 31/12/2024
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário			
CA Monetário			63 382 755
IMGA Money Market	(cat A)	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	1 174 044 539
	(cat R)		5 848 729
	(cat I)		84 459 895
IMGA Money Market USD	(cat A)	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	27 486 433
Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações			
CA Rendimento		Investe um mínimo de 80% do seu valor global líquido em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	131 489 185
IMGA Rendimento Semestral	(cat A)	Investe maioritariamente o seu património em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	179 599 597
	(cat R)		15 830
IMGA Euro Taxa Variável	(cat A)	Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	233 305 774
	(cat R)		3 632 508
	(cat I)		5 396 492
IMGA Dívida Publica Europeia	(cat A)	Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	9 991 990
	(cat R)		14 214

IMGA Financial Bonds 3Y 2,25% SERIE I	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de janeiro de 2026.	186 387 537
IMGA Financial Bonds 31/2 Y	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de novembro de 2026.	5 168 913
IMGA Obrigações Globais Euro 2024 – 1ª Série	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de dezembro de 2024.	35 291 237
IMGA Obrigações Globais Euro 2025 – 2ª Série	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 15 de maio de 2025.	13 457 826
IMGA Obrigações Globais Taxa Indexada Euro 2026	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de junho de 2026.	13 656 897
IMGA Portuguese Corporate Debt	(cat P)	O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global, direta ou indiretamente, em instrumentos representativos de dívida, designadamente obrigações e papel comercial, emitidos por entidades privadas, com um investimento mínimo de 65% em emittentes portugueses.	5 488 232
	(cat R)		2 828 878
Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Ações			
IMGA Ações Portugal	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	165 028 256
	(cat P)		8 912 540
	(cat R)		76 606 429
IMGA European Equities	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	39 067 449
	(cat R)		9 361
	(cat I)		21 377 068
IMGA Ações América	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados norte americanos.	57 356 122
	(cat R)		100 840
	(cat I)		24 217 434
IMGA Global Equities Selection	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	32 858 807
	(cat R)		30 086
Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma			
IMGA Poupança PPR/OICVM	(cat A)	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	431 517 477
	(cat R)		61 974
IMGA Investimento PPR/OICVM	(cat A)	Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações.	48 034 982
	(cat R)		48 779
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida		Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações e	
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida 34		um máximo de 55% em ações.	2 327 800
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida 35-44		um máximo de 45% em ações.	3 788 985
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida 45-54		um máximo de 35% em ações.	5 161 300
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida +55		um máximo de 15% em ações.	8 794 387
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível			
EuroBic Seleção TOP		Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	4 600 306

IMGA Flexível	(cat A)	Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de ativos.	10 918 122
	(cat R)		983
Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos			
IMGA Liquidez	(cat A)	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	486 202 794
	(cat R)		1 091 796
	(cat I)		516 943
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	24 818 305
IMGA Rendimento Mais	(cat I)	Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	13 502 017
	(cat A)		63 622 717
IMGA Alocação Defensiva	(cat A)	Investe no máximo 95% obrigações de taxa fixa e 20% em ações.	19 098 414
	(cat R)		5 291
IMGA Alocação Conservadora	(cat A)	Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	743 236 266
	(cat R)		13 535
IMGA Alocação Moderada	(cat A)	Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	199 974 875
	(cat R)		1 055
IMGA Alocação Dinâmica	(cat A)	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	78 354 667
	(cat R)		168 220
Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto			
IMGA PME Flex	(cat I)	O Fundo investe maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas.	765 322
BISON China Flexible Bond Fund	(cat A)	O Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos: instrumentos do mercado monetário, obrigações do mercado chinês ou fundos de obrigações equivalentes e instrumentos financeiros derivados, para cobertura de risco ou exposição.	1 116 867
Fundo de Capital de Risco Fechados			
Mondego Invest	(cat A)	Investe em empresas com elevado potencial de crescimento, através de participações em capital próprio ou alheio, com o objetivo de valorizar o capital investido e gerar mais-valias pela sua gestão e alienação.	566 073
	(cat B)		1 585 826
Capitalves Sífide	(cat B)	Investe exclusivamente em empresas reconhecidas pela ANI com atividade relevante em investigação e desenvolvimento, visando valorizar o capital investido e gerar mais-valias através da gestão e alienação dessas participações.	14 691 440
One Kapital		Investe em PME com elevado potencial de desenvolvimento, com foco nos setores da tecnologia, consultoria e inovação, privilegiando empresas sediadas em Portugal e promovendo o crescimento, rentabilidade e globalização através de capital próprio ou alheio.	4 953 884

Futurum Tech	(cat B)	O Fundo investe em PME e Mid Caps inovadoras com alto potencial de crescimento, especialmente nas fases iniciais, como startups e scale-ups. Foca-se em tecnologia e transformação digital, priorizando empresas sediadas em Portugal.	1 187 982
Total de Fundos			4 777 241 239

* Exceto o Fundo IMGA Money Market USD, cujo valor está em USD

1.4. Contactos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Telefone: +351 211 209 100

Email: imgainfo@imga.pt ou imga_apoioclientes@imga.pt

Internet: www.imga.pt

2. Política de Remuneração

- A Sociedade conta com um sólido governo corporativo, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversas estruturas internas da Sociedade, em conformidade com as alíneas d), e) e f) seguintes;
- Adicionalmente, a Sociedade dispõe de sistemas que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
- As políticas e práticas retributivas não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD;
- Os princípios gerais da Política de Remunerações são revistos pelo Conselho Fiscal. Ouvido o Comité de Remunerações, o Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral uma proposta relativa aos princípios gerais da Política de Remunerações. A implementação e fiscalização dos princípios gerais da Política de Remunerações é também da responsabilidade do Conselho Fiscal;
- Os princípios gerais da Política de Remunerações a aplicar aos Destinatários é aprovada pela Assembleia Geral;
- A Política de Remunerações da IMGA obedece aos princípios da adequação ao mercado, solidariedade, correta gestão dos conflitos de interesse, proporcionalidade, proibição de utilização de mecanismos de cobertura, bem como de observação de riscos em matéria de sustentabilidade/ESG.

Os detalhes da Política de Remuneração atualizada encontram-se disponíveis no sítio da Internet www.imga.pt em [Política de Remunerações](#), sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos investidores que o solicitarem.

Capítulo II Divulgação de Informação

1. Valor da unidade de participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar e, ainda, junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do Fundo será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

Em harmonia com as normas emitidas pela CMVM, a discriminação dos valores que integram o Fundo, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Sociedade Gestora.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo poderá ser solicitada junto das entidades comercializadoras. Todos os anos a entidade responsável pela gestão publicará um aviso no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Relatório e Contas do Fundo

O Fundo encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do Fundo se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do Fundo se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do Fundo e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo III**Evolução Histórica dos Resultados do Fundo****Evolução do valor da U. P. (Desde o início da atividade)**

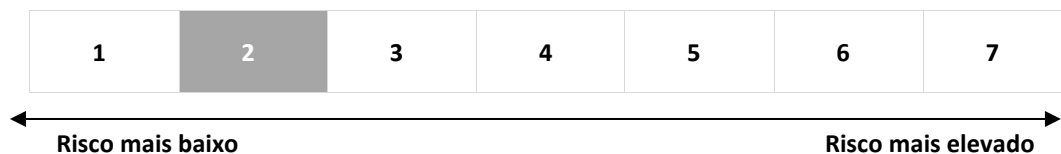
Não aplicável. Não existem dados para fornecer uma indicação útil aos investidores dado o Fundo não ter histórico.

Rentabilidade e Risco Históricos (Desde o início da atividade)

Não aplicável. Não existem dados para fornecer uma indicação útil aos investidores dado o Fundo não ter histórico.

Indicador Sumário de Risco (ISR)

A área sombreada da escala abaixo evidencia a classificação do fundo em termos do seu risco.



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 24 meses (prazo de investimento recomendado).

O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

O Indicador Sumário de Risco (ISR) constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a uma categoria de risco baixo.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Capítulo IV

Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo destina-se a Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis que privilegiem a baixa volatilidade de cotações e a reduzida probabilidade de desvalorização do seu capital. A rentabilidade do investimento será estável e aproximada das taxas de juro dos mercados monetários, pelo que o Fundo pode ser encarado como alternativa às aplicações tradicionais de risco idêntico, desde que o cliente assuma a incerteza quanto à rentabilidade futura do Fundo. O prazo de investimento recomendado é o prazo de duração do Fundo, pelo que o mesmo poderá não ser aconselhado para investidores que pretendam resgatar antes de 30 de junho de 2026.

Capítulo V

Regime Fiscal

A informação seguidamente prestada descreve sumariamente o regime fiscal atualmente em vigor em Portugal, na esfera do Fundo e dos seus participantes. O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, incluindo alterações que podem ter efeito retroativo, pelo que não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria.

1. Tributação na esfera do Fundo

1.1. Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, sem qualquer limite temporal. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante

correspondente a 65% do respetivo lucro tributável, ou 75%, se os 10% adicionais resultarem da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

1.2. Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, calculado sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação na esfera dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”. A valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidade de participação (UP) é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP.

2.1. Pessoas singulares

• Residentes

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, ou 19,6% para residentes fiscais na Região Autónoma dos Açores (“RAA”), podendo o participante optar pelo seu englobamento, caso em que a retenção na fonte sofrida terá a natureza de imposto por conta e os rendimentos serão tributados conjuntamente com os restantes rendimentos do participante, às taxas gerais previstas no Código do IRS, acrescidas das sobretaxas concretamente aplicáveis.

Os rendimentos obtidos com o resgate de UP e sem prejuízo da opção pelo englobamento, a tributação opera por retenção na fonte à taxa especial de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA. No entanto, a tributação efetiva pode ser mais reduzida sendo tido em consideração o mecanismo de exclusão de tributação previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, para efeitos de retenção na fonte, nos seguintes moldes:

Período de detenção	Exclusão de tributação	Taxa efetiva de IRS no Continente e RAM ⁽¹⁾	Taxa efetiva de IRS na RAA ⁽²⁾
≤ 2 anos	-	28%	19.6%
< 2 anos e < 5 anos	10%	25.2%	17.64%
≥ 5 anos e < 8 anos	20%	22.4%	15.68%
≥ 8 anos	30%	19.6%	13.72%

(1) Região Autónoma da Madeira

(2) Região Autónoma dos Açores

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento, e havendo que considerar o artigo 43.º, n.º 5 do Código do IRS quando aplicável.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”).

• Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota: A descrição do regime fiscal, acima efetuada, na esfera do Fundo e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

Anexo 1**Agentes da Caixa Central**

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo discriminadas, atuam na comercialização do OIC por conta e sob da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes:

CCAM AÇORES	CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL
CCAM ALBUFEIRA	CCAM LOURINHÃ
CCAM ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO	CCAM MÉDIO AVE
CCAM ALCobaça, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM	CCAM MORAVIS
CCAM ALENQUER	CCAM NORDESTE ALENTEJANO
CCAM ALENTEJO CENTRAL	CCAM NOROESTE
CCAM ALENTEJO SUL	CCAM NORTE ALENTEJANO
CCAM ALGARVE	CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO, ALBERGARIA E SEVER
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	CCAM PAREDES
CCAM ALTO DOURO	CCAM PERNES E ALCANHÕES
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	CCAM PORTO DE MÓS
CCAM AZAMBUJA	CCAM PÓVOA DE VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE
CCAM BAIRRADA E AGUIEIRA	CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL
CCAM BAIXO MONDEGO	CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL
CCAM BAIXO VOUGA	CCAM RIBATEJO SUL
CCAM BATALHA	CCAM SALVATERRA DE MAGOS
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	CCAM SÃO TEOTÓNIO
CCAM BEIRA CENTRO	CCAM SERRA DA ESTRELA
CCAM BEIRA DOURO E LAFÕES	CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM CADAVAL	CCAM SOTAVENTO ALGARVIO
CCAM CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE	CCAM TERRA QUENTE
CCAM CANTANHEDE E MIRA	CCAM TERRAS DE SANTA MARIA
CCAM CENTRO LITORAL	CCAM TERRAS DE VIRIATO
CCAM COIMBRA	CCAM TERRAS DO ARADE
CCAM CORUCHE	CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA
CCAM COSTA AZUL	CCAM TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
CCAM COSTA VERDE	CCAM VAGOS
CCAM DOURO E CÔA	CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA
CCAM DOURO E SABOR	CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA
CCAM ELVAS, CAMPO MAIOR E BORBA	CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO
CCAM ENTRE TEJO E SADO	CCAM VILA FRANCA DE XIRA E ARRUDA DOS VINHOS
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURGO
CCAM GUADIANA INTERIOR	CCAM ZONA DO PINHAL